



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

DESPACHO

R. H.

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe acerca da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

O referido Projeto segue o trâmite normal na Casa de Leis, dependendo de voto favorável de maioria absoluta do Legislativo Municipal para sua aprovação.

Seguindo para ordem do dia na sessão ordinária do dia 06 de junho de 2024, recebeu 04 votos favoráveis, deixando de votar o presidente por impedimento regimental e demais 07 Vereadores presentes na ordem do dia.

Como a matéria necessita de maioria absoluta (07 votos) para sua aprovação, conseqüentemente também para sua rejeição, o que não aconteceu, restando a votação indefinida. Tendo a Câmara Municipal o prazo regimental para conclusão da tramitação da matéria até a data de hoje.

Cumprido destacar, que os vereadores que se abstiveram de votar, não manifestaram à mesa o motivo, lembrando que o sufrágio não se trata de uma faculdade e sim uma obrigação do parlamentar, sendo defeso somente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

em situações específicas, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica c/c o art. 166, III do Regimento Interno da Casa, o que não se amolda com a matéria em questão.

Ante ao exposto, determino que o Projeto de Lei 09/2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, seja concluída sua tramitação em plenário, com o método de votação nominal. Outrossim, antes que se inicie a chamada dos vereadores para votação nominal, que se proceda com consulta aos vereadores que concluíram seu voto na sessão anterior, para que, querendo, retifique seu voto, nos termos do art. 126, § 3º do Regimento Interno.

Adverta-se aos parlamentares presentes que o VOTO (sim ou não) é regra no exercício do mandato, excetuando-se sua abstenção, tão somente nos casos previstos nos artigos supracitados, e que a omissão sujeitará o edil que assim proceder, às sanções previstas no parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, sem prejuízo da comunicação ao órgão externo de controle, Tribunal de Contas do Ceará - TCE e ao Ministério Público do Estado do Ceará - MP-CE, para apuração das responsabilidades pela omissão no cumprimento de suas obrigações.

Expedientes Necessários.

Ipueiras-CE, 13 de junho de 2024.


Raimundo Nonato Bezerra Moreira

Presidente em exercício